



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0003/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LAVANDERIA NOVE DE JULHO LTDA.

Aos 17 de dezembro de 2012, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LAVANDERIA NOVE DE JULHO LTDA**, com sede nesta Capital na Avenida Nove de Julho, 852, inscrita no CNPJ sob o nº 54.530.654/0001-56, neste ato representado pelo sócio, Sr. **MARCOS SEVIERI**, portadora do RG n.º 11.227.407-9 SP/SP e do CPF n.º 043.623.408-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se a prestar para o CRA-SP os serviços de lavanderia, de acordo com a proposta comercial apresentada, integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Caberá à **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.1.1. Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

2.1.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.

2.1.3. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com a necessidade e o interesse do Contratante, no prazo estabelecido entre as partes.

2.1.4. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;

2.1.5. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

2.1.6.. Emitir Notas Fiscais, em nome do **CONTRATANTE**;

2.1.7. Fazer cumprir a lei 8.666/93 naquilo que concerne em contratos por dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro do prazo estabelecido entre as partes signatárias deste contrato.

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.



[Handwritten signature]





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. **a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor anual estimado é de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais):

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA/SP pagará, à CONTRATADA a quantia relativa ao fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.
- 6.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, juntamente com os materiais entregues, para fins de liquidação e pagamento.
- 6.3. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das respectivas faturas e notas fiscais apresentadas ao CRASP em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, na modalidade de depósito em conta bancária.
- 6.4. As especificações dos dados da conta bancária para depósito do pagamento será fornecida pela Contratada, sob responsabilidade integral desta pelas informações concedidas.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 6.5.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
 - 6.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
 - 6.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
 - 6.5.4. Não entrega de algum produto solicitado.
- 6.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 6.8. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.9. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA.
- 6.10. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência de multa de 2% sobre o valor da fatura mês de atraso; juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* (12% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



[Handwritten signature]





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, com relação às alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor.

7.2. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o estimado para o fornecimento bem como demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. fazer declaração falsa;
- 8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa de:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
b) multa de acordo do nível de serviços, conforme tabela de multas por grau de infração constante do anexo 01.

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.3.1. Por até 06 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.3.2. Por até 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;



Assinatura manuscrita





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;
- e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

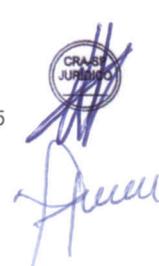
10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.








CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA APRESENTADA

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8666/93 e vincula-se aos termos da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços do presente contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em **07.01.2013** e término em **06.01.2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

LAVANDERIA NOVE DE JULHO LTDA
MARCOS SEVERI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG / CPF:

[Assinatura]
Alvaro Prodo
284.077.04809

PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome:

RG / CPF:

